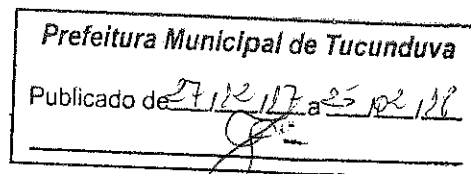




MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI Nº 865, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.



Autoriza Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 03 (três) Monitores de Creche - 40 horas, através de Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, os profissionais abaixo relacionados:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
03	Monitores de Creche	40 horas	R\$ 1.342,35

§ 1º O Prazo da contratação de que trata a presente Lei Municipal poderá ser prorrogado por igual período, Art. 37, IX da CF/88 e Art. 235 da Lei 10/2000, alterada pela Lei Municipal nº 182/2006.

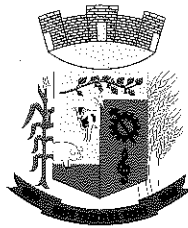
§ 2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o artigo 1º § 1º da Lei 006/2004.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor acima referido está em consonância com a lei e demais procedimentos em questão presentes nos respectivos Planos de Carreiras.

Art. 3º Os contratos de que tratam o art. 1º são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 63 a 71 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 010 de 30 de junho de 2000, Título V, Capítulo I.

Art. 4º A remuneração para os Monitores de Creche será de R\$ 1.342,35 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e as atribuições constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

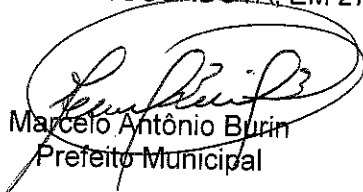
Rio Grande do Sul

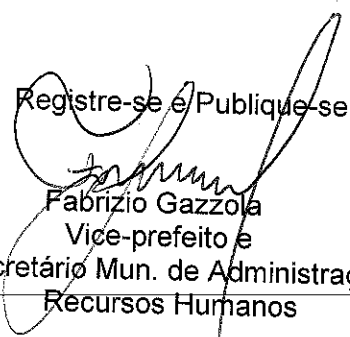
Função: Monitores de Creche

Órgão: 06 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unid. Orçamentária - 0603 - Manutenção do Ensino Infantil
Projeto/Atividade - 2023 - Manutenção da Educação Infantil
Elemento de Despesa - 3190110101 - Vencimentos e Vantagens

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fabrizio Gazzola
Vice-prefeito e
Secretário Mun. de Administração e
Recursos Humanos